



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.703-8/2010  
**Interessada** PREFEITURA DE SINOP  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 2-9-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.863/2014 – TP

**Ementa:** PREFEITURA DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM EMPENHO PRÉVIO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SINOP, BEM COMO O FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA PROMOVER A DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE REVELIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.703-8/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.714/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, ainda, declarar a **REVELIA** do Sr. Alberto Kinoshita; e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa formulada em desfavor da Prefeitura de Sinop, acerca de realização de despesas sem prévio empenho pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, gestão, à época, dos Srs. Alberto Kinoshita e Maurício Fernando Estrada, bem como fracionamento de despesas para promover a dispensa de licitação, ante a comprovação do descumprimento às normas legais e constitucionais; **determinando** à atual gestão que se atente aos ditames previstos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar novas falhas; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Maurício Fernando Estrada a **multa** de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade grave praticada, apontada no item 2 - GB 05, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta

Casa Barão de Itaipava

1953

2013

Secretaria Nacional - Sede atual



**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Prefeitura de Sinop, para dar ciência à Unidade de Controle Interno do teor da decisão deste Tribunal. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





**Secretaria Geral do Pleno**  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 7.703-8/2010  
**Interessada** PREFEITURA DE SINOP  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de julgamento** 2-9-2014 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.863/2014 – TP**

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

